

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.656.024-0

PARECER CEE/CEIF N.º 29/2022

APROVADO EM 24/02/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CONSTANTINO MAROCHI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.656.024-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacamos as seguintes informações:

- **Laboratório de Ciências:** A Escola não possui um ambiente específico para o Laboratório de Ciências, porém quando necessário, o(a) professor(a) da disciplina separa os materiais a ser utilizado e leva à sala de aula. Também utiliza a implementação do laboratório Virtual de Aprendizagem e do Laboratório Didático Móvel, conforme documento anexo no Protocolado, Fls. 129.
- **Banheiro com Acessibilidade:** A Instituição informa que não possui banheiro com acessibilidade, porém já protocolou o pedido no Setor de Obras do NRE, sob o Protocolo Nº 18.049.249-6.

A Chefia do NRE de Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A respeito do desenvolvimento das atividades laboratoriais pelos docentes no ensino e na aprendizagem da disciplina de Ciências a direção da instituição apresentou as informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.656.024-0



ESCOLA ESTADUAL CONSTANTINO MAROCHI
ENSINO FUNDAMENTAL
Avenida Fritz Erwin Schmidt, 6209 - Bairro Itaquí - Campo Largo - Paraná
Cep 83604-220 - Fone/Whats: (41) 3399-3533 - E-mail: constantinomarochi@gmail.com



Proposta Didática

Assunto: Implementação do laboratório Virtual de Aprendizagem e do Laboratório Didático Móvel.

Em atendimento ao Parecer nº 04/2021 - CEE/PR de 12/04/2021, que versa sobre o Projeto de Implementação do Laboratório Virtual de Aprendizagem (LVA) em instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná.

A Escola Estadual Constantino Marochi – Ensino Fundamental, apresenta a proposição de uso de ferramentas virtuais gratuitas a fim de possibilitar mais um recurso a enriquecer as aulas das disciplinas de Química, Física e Biologia do Ensino Médio e as de Ciências do Ensino Fundamental.

Segue os links que os professores aprovaram para as atividades:

- <https://www.laboratoriovirtual.fisica.ufc.br/> - Laboratório Virtual de Física da Universidade Federal do Ceará – Simulações Interativas para o Ensino de Física;
- <http://www.labvirt.fe.usp.br> – Laboratório Didático da USP;
- <https://www.ea2.unicamp.br/tag/laboratorios-virtuais/> - Laboratórios Virtuais da UNICAMP;

(acrescentar outros)

Campo Largo, 02 de setembro de 2021.

Informou ainda que:

“Os materiais necessários para uso durante as aulas de Ciências são separados e levados até as salas de aula, correspondendo ao conteúdo trabalhado, já que a escola não possui um ambiente específico para ser utilizado como laboratório de Ciências”.

Foi apensado ao protocolado imagens de vidrarias e equipamentos para a realização das atividades.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.656.024-0

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Constantino Marochi - EF	Campo Largo/ AMS	Resolução n.º 4744/19, de 13/12/19; de 01/12/17 a 30/11/21	Prazo: 5 anos De 01/12/21 a 30/11/26

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF